LEI Nº 1.096

DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 30ª Sessão ordinária, realizada em 01 de outubro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 059/13 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ilha Comprida, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º- Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art.3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ilha Comprida para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I - Anexo I – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
II - Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
III- Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo através do Projeto de Lei de revisão de Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária

Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do programa.

Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 02 DE OUTUBRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal